LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2002.

"Da nova redação ao parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar Nº 06/2002 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério municipal".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O § único do art. 26 da Lei Complementar nº 06/2002 que Dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - ...

§ Único: – É admitida, em caráter excepcional e por prazo não superior a 12 (doze) meses, a contratação de docente ou Especialista Educacional, através de processo seletivo simplificado, na forma das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, para substituir o servidor afastado temporária ou definitivamente de suas funções ou, ainda, para atender às necessidades de programas especiais temporários.

I – Excepcionalmente, a Administração Municipal poderá realizar a contratação de docente não habilitado para suprir as necessidades escolares, desde que não haja no Município profissional devidamente habilitado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 06 de dezembro de 2.002

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal